



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.758, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.

- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Tatuí – COMUJUTA.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude de Tatuí - COMUJUTA**, órgão colegiado de assessoramento na defesa dos interesses da Juventude local, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Tatuí.

Art. 2º São atribuições do Conselho: sugerir políticas de ação nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, meio-ambiente, mercado de trabalho e demais matérias inerentes à nova geração.

Parágrafo único. As sugestões mencionadas no *caput* dar-se-ão de forma político-consultiva, resguardadas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho compõe-se dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito:

- I.** Três representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Tatuí;
- II.** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV.** Um representante do Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos”;
- V.** Um representante da AMART – Associação dos Artistas Plásticos de Tatuí e Região;
- VI.** Um representante da Casa de Cultura Paulo Setúbal;
- VII.** Um representante do Rotaract Tatuí;
- VIII.** Um representante da Sub-Secção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) de Tatuí;
- IX.** Um representante do COBAT – Conselho de Bairros de Tatuí;
- X.** Um representante da Pastoral da Juventude de Tatuí;
- XI.** Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Tatuí (ACE);
- XII.** Um representante da Associação Ecológica Alerta de Tatuí;
- XIII.** Um representante do CAT “Wilson Sampaio” – Centro de Atividades Esportivas do Sesi de Tatuí;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



XIV. Um representante do CONPAS – Conselho de Pastores de Tatuí.

§ 1º Juntamente com os representantes mencionados neste artigo, cada entidade e/ou órgão público com assento neste Conselho, indicará os respectivos suplentes, para substituição em casos de ausência e/ou impedimento do titular.

§ 2º Os membros do Conselho deverão ter idade compreendida entre 18 (dezoito) e 35 (trinta e cinco) anos.

§ 3º Os conselheiros serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez, após ouvidas as indicações da sociedade civil, conforme os Incisos acima (IV a XIII).

§ 4º A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

§ 5º Deixando qualquer órgão ou entidade referida nos Incisos acima (IV a XIII) de indicar representante, sua representação extinguir-se-á na vigência do mandato, reduzindo seus membros;

§ 6º O disposto no § 4º também ocorrerá, na hipótese de ausência do representante indicado por três reuniões consecutivas sem justificativas;

Art. 4º Caberá ainda, ao Conselho Municipal da Juventude de Tatuí elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Tatuí não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação, o qual disciplinará as questões pertinentes a eleição, posse e funcionamento do Conselho.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal de nº 3.199, de 02 de Dezembro de 1999.

Tatuí, 22 de Novembro de 2.005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em, 22/11/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador: **José Manoel Correa Coelho – Manú**

(Ofício nº 1.029/05, da Câmara Municipal de Tatuí)